



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º 346, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 29, DE 2025, que outorga o Título de Cidadão Honorário de Cascavel ao Delegado de Polícia Civil Dr. Rubens Miranda Júnior.

PROponente: VEREADOR TIAGO ALMEIDA/REPUBLICANOS.

RELATOR: VEREADOR SERGINHO RIBEIRO/PSD.

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**.

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**.

RECEBIDO EM:
12/12/25 às 11:30
Smdf
DIRETORIA LEGISLATIVA

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 29, de 2025, outorga o Título de Cidadão Honorário de Cascavel ao Delegado de Polícia Civil Dr. Rubens Miranda Júnior.

Com a proposição legislativa, objetiva-se homenagear o Delegado de Polícia Civil Dr. Rubens Miranda Júnior, cuja trajetória de vida e carreira profissional representa exemplo de dedicação ao serviço público, compromisso com a segurança da população e contribuição ao desenvolvimento institucional da Polícia Civil do Estado do Paraná.

Rubens Miranda Júnior foi aprovado no concurso para Delegado de Polícia do Estado do Paraná em 2001 e, desde então, dedicou sua carreira ao serviço público, sendo que desde 20 de janeiro de 2023, exerce a função de Delegado-Chefe da 15ª Subdivisão Policial de Cascavel, onde se destaca pela postura técnica, liderança, diálogo institucional e compromisso com o fortalecimento da segurança pública.

É o relatório necessário.

II - VOTO DO RELATOR:

Nos termos do art. 43, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, fui designado para funcionar como relator da presente proposição legislativa, de modo que passo a expor fundamentadamente meu voto para a devida apreciação e deliberação dos demais membros da Comissão de Constituição e Justiça.

De acordo com o art. 44, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, "compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação do Plenário da Câmara sem o parecer (...)".

Pois bem.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Quanto aos aspectos formais de constitucionalidade, dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que compete aos Municípios: "legislar sobre assuntos de interesse local".

E considerando que o Projeto de Lei Ordinária em questão outorga o Título de Cidadão Honorário de Cascavel ao Delegado de Polícia Civil Dr. Rubens Miranda Júnior, cuja trajetória de vida e carreira profissional representa exemplo de dedicação ao serviço público, compromisso com a segurança da população e contribuição ao desenvolvimento institucional da Polícia Civil do Estado do Paraná, não há dúvidas quanto a existência de interesse local na proposição legislativa.

No que diz respeito aos aspectos formais de legalidade, isto é, de conformação com a Lei Orgânica do Município de Cascavel, necessário consignar que a matéria tratada no Projeto de Lei Ordinária está dentro daquelas reservadas ao Município e também à Câmara Municipal, não havendo vício de iniciativa e conseqüente violação ao Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal).

O art. 19, *caput* e inciso I, da Lei Orgânica do Município de Cascavel, disciplina que ao Município compete prover a respeito de seu peculiar interesse e bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: "legislar sobre assuntos de interesse local".

Já o art. 29, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Cascavel, prevê que é da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade".

Em igual sentido, dispõe o art. 30, inciso XV, da Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel que são atribuições do Plenário, dentro outras previstas na Lei Orgânica Municipal, "conceder título de cidadão honorário e/ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município".

Diante do exposto, em não havendo contradição com a lei municipal, com a lei federal e, muito menos, com a Constituição Federal, manifesto-me de forma **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 29, de 2025.


Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Relator



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III - VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos vereadores que a compõem, de forma unânime, acompanha o voto do eminente relator, manifestando-se **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 29, de 2025.

É o parecer.
Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 17 de dezembro de 2025.



Everton Guimarães
Vereador/DEMOCRATA/Secretário

João Diego
Vereador/REPUBLICANOS/Presidente